

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Victor Barros Phehl, Gerente de Gestão de Canteira e Aplicações Financeiras, número funcional 11653124-1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Investimentos, Reynaldo Ferreira de Melo, número funcional 11559403-2, referente ao período de 13/12/2021 a 23/12/2021, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de dezembro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 3133, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de substituição do titular da Gerência de Atendimento Previdenciário.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante dispõe o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Lucas Martins de Sena, Assessor Comissionado IV (CA-4), número funcional 11678941-1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Gerente de Atendimento Previdenciário, Dineilton Rodrigues, número funcional 833050-4, referente ao período 06/12/2021 a 03/02/2022, em razão de Licença Para Tratamento de Saúde do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de dezembro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 3134, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a realização do Recenseamento Previdenciário, pelo IGEPREV-TO, instituído pela Instrução Normativa nº 01, de 20 de outubro de 2021.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, IV; no art. 20, I e X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5953, de 22 de outubro de 2021, que instituiu o Recenseamento Previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS-TO, e dos militares ativos, inativos e pensionistas, amparados pelo Sistema de Proteção Social dos Militares.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais do Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a realização do Recenseamento Previdenciário, que ocorrerá a cada 4 (quatro) anos para os servidores e militares ativos, e a cada 2 (dois) anos para os inativos e pensionistas civis e militares, exclusivamente *online*, através do aplicativo MEU RPPS ou Desktop (computador).

Art. 2º Entende-se por Recenseamento Previdenciário à atualização permanente da base de dados cadastrais, funcionais e financeiros do IGEPREV-TO, sendo de caráter obrigatório e pessoal, para todos os servidores ativos titulares de cargo efetivo, inativos e pensionistas, de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, bem como os militares ativos e inativos e seus respectivos pensionistas.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Servidores ativos: o segurado ocupante de cargo efetivo, investido mediante concurso público, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; do Ministério Público; do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II - Militares ativos: os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que realizam serviços relacionados ao policiamento ostensivo e à manutenção da ordem pública;

III - Inativos civis: os segurados aposentados do RPPS/TO, em gozo de benefício de aposentadoria;

IV - Inativos militares: os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados em razão de idade avançada ou invalidez;

V - Pensionistas civis: são os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS/TO ativo ou inativo;

VI - Pensionistas militares: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento de militar ativo ou inativo;

VII - População Recenseada: servidores ativos, militares ativos, inativos civis, inativos Militares, pensionistas civis, pensionistas militares, e dependentes, nos quais deverão ser submetidos ao Recenseamento Previdenciário;

VIII - Dependentes: são os beneficiários dos servidores ativos e inativos civis e Militares ativos e inativos, quais sejam:

o cônjuge ou companheiro(a);

ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com percepção de alimentos;

o filho não emancipado, menor de 21 anos.

IX - Recenseamento previdenciário: a atualização cadastral, funcional e financeira dos servidores ativos e inativos, e militares ativos e inativos, bem como dos seus respectivos dependentes e pensionistas;

X - Atualização cadastral: o procedimento por meio do qual os servidores ativos e seus respectivos dependentes, inativos e pensionistas, realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão de dados pessoais;

XI - Atualização funcional: procedimento por meio do qual os servidores e militares ativos, realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão dos dados funcionais;

XII - Atualização financeira: procedimento por meio do qual os servidores e militares ativos realizarão a confirmação, a correção ou a inclusão dos dados financeiros.

Art. 4º Para fins de atualização cadastral será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A população recenseada que detém outro cargo público efetivo no Estado do Tocantins ou são beneficiários do RPPS-TO, ou ainda, aqueles transferidos para Reserva Remunerada ou Reforma, deverão obrigatoriamente realizar o recenseamento de todos os vínculos, apresentando a documentação específica dos respectivos vínculos.

Art. 5º A atualização do recenseamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Acesso à base de dados do recenseamento será:

a) Pelo aplicativo MEU RPPS, onde:

1. o usuário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos APP STORE e PLAY STORE do smartphone;

2. ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "TOCANTINS", cidade "PALMAS" e após, selecionar o instituto "IGEPREV-TO";

3. para acessar o aplicativo, a população recenseada poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado do site do IGEPREV-TO, ou clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO" e criar novo acesso;

4. após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO".

b) Pelo Desktop (computador), onde:

1. a população recenseada deverá clicar no hyperlink, que estará disponível no site do IGEPREV-TO;

2. o usuário deverá informar o CPF para acessar a base cadastral.

II - Ao acessar a base cadastral, o usuário deverá preencher todos os campos necessários com exatidão.

III - Em seguida, o usuário deverá anexar todos os documentos, nos formatos PDF e JPEG.

IV - Preenchidos os campos e anexados os documentos, nova tela é apresentada com um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o usuário deve capturar uma foto para validação facial, da seguinte forma:

a) a foto deverá ser capturada com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, não podendo usar boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção ou adereços que atrapalhem a visualização do rosto e com vestimenta adequada. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

b) a foto facial capturada deverá ser do usuário recenseado.

V - Concluídos todos os procedimentos anteriores, o sistema gerará um protocolo temporário com a opção de salvar, imprimir ou enviar por e-mail. O usuário deverá acompanhar, pelo aplicativo ou Desktop, a avaliação dos documentos encaminhados para o Recenseamento Previdenciário;

VI - O cadastro ficará com o status "em análise", até que seja concluído e validado pela equipe de recenseadores. Após a validação e conclusão do cadastro, é gerado um protocolo definitivo e este é enviado para o e-mail informado no cadastro e o status muda para "concluído".

VII - Caso haja alguma divergência entre as informações e os documentos anexados, a equipe entrará em contato com o interessado por meio de mensagem, pelo aplicativo WhatsApp, solicitando os documentos e/ou informações faltantes. Enquanto os documentos não são enviados o cadastro ficará com o status de "pendente", e muda para concluído quando as informações e/ou documentos forem enviados e validados pela equipe de recenseadores.

VIII - O prazo para a avaliação da documentação encaminhada, por parte da equipe recenseadora, será o prazo final do recenseamento.

Art. 6º A população recenseada residente no exterior deverá realizar o recenseamento previdenciário, de forma exclusiva, pelo Desktop (computador).

Art. 7º Finalizado o prazo estabelecido para realização do Recenseamento Previdenciário, o IGEPREV-TO publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento.

I - Quanto aos servidores e militares ativos, o IGEPREV-TO encaminhará aos respectivos poderes e órgãos autônomos, a relação dos não recenseados para que adotem medidas sancionatórias previstas em Estatuto Próprio e na IN Igeprev nº 01/2021.

II - Quanto aos servidores e militares inativos e pensionistas, o IGEPREV-TO procederá a suspensão do pagamento do benefício ou remuneração da inatividade.

Art. 8º Quando houver suspensão da remuneração ou provento, para fins de regularização, o recenseamento previdenciário deverá ser realizado de forma presencial, na sede do IGEPREV-TO ou nas unidades dos É PRÁ JÁ, localizados nas cidades de Araguaína e Gurupi.

Parágrafo único. Regularizado o procedimento, o pagamento do benefício ou remuneração será restabelecido, conforme o cronograma da respectiva folha de pagamento.

Art. 9º O restabelecimento do pagamento se dará da seguinte forma:

I - Quanto aos servidores e militares ativos, o IGEPREV-TO encaminhará aos respectivos poderes e órgãos autônomos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da regularização do recenseamento, a relação nominal daqueles que regularizaram sua pendência junto ao Instituto, para que seja providenciado a liberação do pagamento de seus vencimentos ou remunerações suspensos.

II - Quanto aos inativos civis e militares e pensionistas, o restabelecimento do pagamento dos proventos ou remuneração será processado conforme o cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

Art. 10. O Recenseamento Previdenciário é de caráter pessoal, e deverá ser feito pela população recenseada, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que esteja em cumprimento de reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá a um representante, realizar o recenseamento previdenciário, observados os dispostos nos artigos 4º e 5º desta Portaria, e os procedimentos a seguir:

I - aqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando a identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal do Recenseamento Previdenciário.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

Art. 11. Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o artigo 7º, inc. II, desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício, observado o disposto na Lei previdenciária estadual.

Art. 12. Aquele que prestar informações falsas ou omitirem informações, poderá responder civil, penal e administrativamente.

Art. 13. O IGEPREV-TO, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização do Recenseamento Previdenciário da seguinte forma:

I - no site do IGEPREV-TO, Portal do Segurado e demais redes sociais oficiais do Estado; e

II - comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa, etc.).

Art. 14. O Instituto, por meio da Diretoria de Previdência, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar o bom resultado do recenseamento previdenciário.

Art. 15. Os poderes e órgãos autônomos devem cooperar, no âmbito de suas respectivas competências, com a execução do recenseamento, inclusive facilitando a divulgação.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IGEPREV-TO.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 3134/2021.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

ATIVOS/EFETIVOS

1. Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento oficial que o contenha;

2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
Registro de Conselho Profissional;

3. Espelho do Nº PIS/PASEP;

4. Título de Eleitor. Com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor); ou e-título;

5. Certidão de Nascimento ou Casamento, com possíveis averbações de divórcio/Óbito;

6. Declaração de Separação de Fato, se for o caso;

7. Comprovante de Residência emitido até 90 dias anteriores a data da realização do censo.

8. Certidão de Tempo de Contribuição de outros regimes (INSS e/ou outros RPPS), Certificado de Reservista, Certidão de Aluno Aprendiz, se houver;

9. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) (este documento não substitui a CTC e não será válido para a concessão de benefícios previdenciários e abono de permanência, apenas para fins de cadastro e projeções futuras), se houver;

10. Histórico Funcional para fins de recenseamento previdenciário, para servidores que tiveram vínculos anteriores ao concurso (comissionados entre 01.01.1989 a 15.12.1998/contratados 01.01.1995 a 15.12.1998/concursados de 1991/remanescentes de Goiás) ou outros concursos anteriores ao vínculo atual;

Os servidores ou militares ativos que tiverem histórico funcional já emitidos anteriormente, poderão utilizá-los para fins do recenseamento previdenciário.

11. Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do Censo.

Além dos documentos acima exigidos, os servidores cedidos ou afastados deverão apresentar:

12. Diário Oficial que conste o Ato de cessão, para servidor cedido;

13. Diário Oficial que conste o Ato de afastamento, para servidor afastado;

14. Declaração do Recursos Humanos do órgão do Órgão de origem do servidor contendo: Cargo, matrícula, data de admissão, lotação e valor da remuneração atual, quando servidores ou militares cedidos com ônus para o requisitante ou licenciados.

INATIVOS

15. Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento oficial que o contenha;

16. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
Registro de Conselho Profissional;

17. Espelho do Nº PIS/PASEP;

18. Título de Eleitor. (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor); ou e-título;

19. Certidão de Nascimento ou Casamento, com possíveis averbações de divórcio/Óbito;

20. Declaração de Separação de Fato, se for o caso;

21. Comprovante de Residência emitido até 90 dias anteriores a data da realização do censo.

DEPENDENTES (ativos e inativos)

Filhos não emancipado menor de 21 anos e Cônjuges.OBS: Filho não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos.

22. Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento oficial que o contenha;

a. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
Registro de Conselho Profissional;

23. Certidão de Nascimento ou Casamento, com possíveis averbações de divórcio/Óbito;

24. Comprovante de Residência emitido até 90 dias anteriores a data da realização do censo.

OBS: Para a inclusão dos dependentes a seguir, é necessário instrução de processo administrativo, junto ao IGEPREV-TO:

• Companheiro; ex-cônjuge/ex-companheiro com percepção de alimentos/Filho inválido/Enteado não inválido e não emancipado menos de 21 anos/Menor sob tutela ou guarda judicialmente decretada/pais.

PENSIONISTAS

25. Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento oficial que o contenha;

26. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:

Cédula de Identidade - RG;
Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
Registro de Conselho Profissional;

27. Espelho do Nº PIS/PASEP;

28. Título de Eleitor. (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor); ou e-título;

29. Certidão de Nascimento ou Casamento, com possíveis averbações de divórcio/Óbito, atualizada em até 90 dias anteriores a data da realização do censo;

30. Declaração de estado civil, modelo anexo;

31. Comprovante de Residência emitido até 90 dias anteriores a data da realização do censo.

Para pensionistas tutelados ou sob guarda:

32. Termo de tutela ou guarda;

33. Documento de Identificação Oficial com Foto, do representante;

34. Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento oficial que o contenha, do representante;

Para beneficiários com impossibilidade médica ou cumprem reclusão penal (ativos/inativo/pensionistas):

35. Daqueles com impossibilidade médica, declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal do Recenseamento Previdenciário.

36. Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

37. Autodeclaração do representante, modelo anexo;

38. Documento de Identificação Oficial com Foto, do representante;

39. Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento oficial que o contenha, do representante;

Para beneficiários curatelados (ativos, inativos e pensionistas):

40. Termo de curatela ou tomada de decisão para inativos com representação legal;

41. Documento de Identificação Oficial com Foto, do curador ou apoiador;

42. Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento oficial que o contenha, do curador ou apoiador.

ANEXO II - PORTARIA Nº 3134/2021.

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

| | |
|-------|---|
| NOME: | MATRÍCULA: |
| CPF: | VÍNCULO: () SERVIDOR ATIVO () INATIVO |

Declaro para fins do Recenseamento Previdenciário que estou separado/a de fato do Sr.(a):

_____ nascido/a em: ____/____/____, desde ____/____/____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ____/____/____.
(Local e data)

Assinatura

ANEXO III - PORTARIA Nº 3134/2021.

AUTODECLARAÇÃO (BENEFICIÁRIOS COM IMPOSSIBILIDADE MÉDICA OU RECLUSO)

| | |
|-----------|---|
| NOME: | CPF: |
| TELEFONE: | VÍNCULO: () IMPOSSIBILIDADE MÉDICA () RECLUSO |

Declaro para os devidos fins que realizei o recenseamento previdenciário do segurado/militar/beneficiário:

Nome: _____
_____ nascido/a em: ____/____/____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299, do Código Penal Brasileiro.

_____, ____/____/____.
(Local e data)

Assinatura

ANEXO IV - PORTARIA Nº 3134/2021.

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL - PENSIONISTAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, pensionista vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO, DECLARO, sob as penas da Lei, que o meu estado civil ATUAL é _____.

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

Ciente, firmo o presente em uma única via.

_____/_____/_____.
(Local e data)

(Assinatura do Beneficiário ou representante)

Tipos de Estado Civil: Solteiro(a), casado(a), separado(a), divorciado(a), viúvo(a) e união estável, nos termos do art. 1.723, do Código Civil Brasileiro.

PORTARIA Nº 3144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a segurada Estela Maria Farias Maia.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1041/2020/GASEC, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.933, de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3385/2021, de 23 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 365/AP, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.863, de 10 de maio de 2017, em relação a segurada ESTELA MARIA FARIAS MAIA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência D, do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2021.04.00749R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de maio de 2017.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 3145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a segurada Rosileny Alves Bento.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1041/2020/GASEC, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.933, de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4972/2021, de 06 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1606, de 01 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.860, de 08 de junho de 2021, em relação a segurada ROSILENY ALVES BENTO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão IV, Referência J, do cargo de Analista Técnico-Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2021.04.212575R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de junho de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 3152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Joseneide Rodrigues de Oliveira Carvalho.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO as condições de acumulação de benefícios estabelecidas por meio do art. 24, §1º, inciso II, e §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Jurídico "SPA" nº 1042/2021, de 13 de novembro de 2021, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1630/2021, de 17 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1712, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.863, de 11 de junho de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO, para considerar o benefício fixado no valor correspondente a R\$ 2.392,00, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019, sobre o valor dos proventos percebidos pela segurada na ordem de R\$ 4.260,00, com base no que consta dos autos nº 2021.04.213094R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 3164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Retificação do benefício de pensão por morte da ex-segurada Altina Nunes Barbosa

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos nº 0007591-88.2016.827.2729, da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 136, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.542, de 11 de fevereiro de 2020, referente à concessão do benefício de pensão por morte da ex-segurada ALTINA NUNES BARBOSA, apenas para fixar o benefício em caráter vitalício no valor de 18.720,56, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, II, da CF/88, sobre a remuneração percebida pela ex-segurada na data do óbito no valor de R\$24.241,04, com base no que consta do processo nº 2021.07.208476R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de setembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente